



VOTO

PROCESSO: 00058.006550/2016-42

INTERESSADO: SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA

RELATOR: HÉLIO PAES DE BARROS JUNIOR

1. VOTO

1.1. Como apresentado no relatório, o presente processo traz à deliberação da Diretoria proposta edição do Regulamento Brasileiro de Aviação Civil RBAC 155 - Helipontos e Emenda ao RBAC 154 - Projeto de Aeródromos à audiência pública.

1.2. Na linha do que fora relatado entendo que a área técnica avançou satisfatoriamente sobre aspectos regulatórios que deveriam ser endereçados como condição para submissão do assunto ao escrutínio público, incluindo a previsão da aplicabilidade do regulamento a helipontos públicos e helipontos privados elevados.

1.3. Entendo, também, que o assunto deva continuar sendo tratado de modo integrado à Superintendência de Padrões Operacionais – SPO, sobretudo quando se estudar e propor disposições ausentes na presente proposta, que dizem respeito aos aspectos operacionais e de manutenção da infraestrutura.

1.4. Integração idêntica deve ser buscada junto a Superintendência de Regulação Econômica de Aeroportos –SRA, de modo a alinhar o conceito de exploração comercial às expectativas da sociedade e às necessidades das regulações técnica e econômica e que deverão ser observadas pelos operadores aeroportuários especializados na aviação de asa rotativa.

1.5. Assim, diante dos argumentos apresentados nos autos do processo em referência, e considerando em especial a Nota Técnica no. 9/SEI/2017/GTNO/GNAD/SIA, a Nota Técnica no. 4/2013/GTNS/GNPS/SIA e o Parecer no. 66/2016/PROT/PFANAC/PGF/AGU, **VOTO FAVORAVELMENTE** pela submissão, à audiência pública, da proposta de edição do **Regulamento Brasileiro de Aviação Civil no. 155** (RBAC 155) intitulado “**Helipontos**” e de emenda ao **Regulamento Brasileiro de Aviação Civil no. 154** (RBAC 154), intitulado “**Projeto de Aeródromos**”, pelo prazo de 30 dias, em conformidade com o disposto no parágrafo 5º do art. 1º da IN no. 18/2009.

1.6. Propugno, adicionalmente, que os Poderes Públicos Municipais das cidades com maior número de helipontos cadastrados e/ou onde estão as infraestruturas sujeitas as mais numerosas operações de asas rotativas sejam devida e previamente oficiados da realização da audiência pública, da mesma forma que as corporações de bombeiros de todos os Estados brasileiros e Distrito Federal, haja vista que as referenciadas autoridades, em interação com a ANAC, são responsáveis pela autorização e funcionamento de edificações onde estão instaladas algumas das infraestruturas alvo deste regulamento, particularmente às de características elevadas.

É como voto.

Hélio Paes de Barros Junior

Diretor



Documento assinado eletronicamente por **Hélio Paes de Barros Júnior, Diretor**, em 27/07/2017, às 14:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sistemas.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **0883060** e o código CRC **CE5097BB**.

SEI nº 0883060